

Fortaleza (CE), disponibilizado em sexta-feira, 10 de janeiro de 2020 – Ano 7 – Número 5

Publicado em 13/01/2020

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 03/2020

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Disciplinar para apurar suposta irregularidade cometida por servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado, a Lei Estadual nº 12.509 (Lei Orgânica), de 6 de dezembro de 1995 e o Regimento Interno;

CONSIDERANDO as informações contidas na Portaria nº 1016/2019, publicada no D.O.E./TCE-CE de 07/01/2019 que dispõe sobre a instauração de Sindicância Disciplinar para apurar suposta irregularidade cometida por servidor;

RESOLVE:

Art. 1º **Incluir** a servidora Nyanne Brandão Galvão, Analista de Controle Externo, lotada na Diretoria de Instrução de Recursos e Consultas para compor a referida Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de janeiro de 2020.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 4263/2019

PROCESSO: 11881/2018-0

RELATOR: CONSELHEIRO(A) R HOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Viagem, exercício financeiro 2016. Regulares com ressalvas. Determinação. Decisão unânime.

VISTOS ETC.

ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade, em:

- 1) **julgar REGULAR COM RESSALVAS**, nos termos do **art. 15, II da LOTCE**, a Prestação de Contas de Gestão da **Sra. Isabel Cristina Silva Aragão**, responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Viagem, referente ao exercício de 2016;
- 2) **determinar** à atual gestão do Gabinete do Prefeito que observe quando do envio das contas, a remessa de toda a documentação necessária, nos termos da legislação pertinente;
- 3) **recomendar** à atual gestão do Fundo que adote as providências cabíveis em relação à operacionalização do Fundo, nos termos da legislação municipal, caso conclua pela necessidade da sua existência, ou, do contrário, tome as medidas necessárias para a sua extinção;
- 4) **cientificar** o(s) interessado(s) acerca da decisão proferida;
- 5) após o trânsito em julgado, **arquivar** o feito.

Ausentou-se o Conselheiro Ernesto Saboia.

Participaram também da votação a Exma. Conselheira Patrícia Saboya e o Exmo. Conselheiro-Substituto Paulo César.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2019.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE/RELATOR

Fui presente:
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **